



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.237, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Obriga afixação de preços na forma que menciona".

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afixar os preços de todos seus produtos e mercadorias, quando expostos à venda, para o necessário controle e orientação do público consumidor.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se estende aos gêneros e mercadorias comercializados nas Feiras e Mercados Municipais.

Artigo 2º - Aplicar-se-á aos responsáveis pela afixação dos preços, em caso de descumprimento desta lei, multa equivalente a 2 (duas) vezes o Maior Valor de Referência, cobrada em dobro nas reincidências.

Parágrafo Único - Persistindo a infração, a Prefeitura providenciará a cassação do alvará de funcionamento, por prazo nunca inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de novembro de 1989.

Alc
Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de novembro de 1989.

Anna Gláucia Ramos Biundi
ANNA GLÁUCIA RAMOS BIUNDI
Auxiliar da Procuradoria